



## TABELA DE MAQUINARIA - 2009

### CINEMA – TELEVISÃO - PUBLICIDADE

#### Publicidade

	<b>Dia normal</b>	<b>Hora extra</b>	<b>Hora descanso</b>	<b>Domingo Feriado</b>	<b>Hora extra Domingo</b>	<b>Hora descanso Domingo</b>
Maquinista Chefe	225,00	50,00	75,00	450,00	100,00	150,00
Assistente Maquinista	176,00	39,00	59,00	352,00	78,00	118,00
Estagiário Maquinista	114,00	25,00	38,00	228,00	51,00	76,00

#### Cinema

	<b>Semana</b>	<b>Hora extra</b>	<b>Hora descanso</b>
Maquinista Chefe	825,00	28,00	41,00
Assistente Maquinista	715,00	24,00	36,00
Estagiário Maquinista	550,00	18,00	28,00

#### Televisão

	<b>Mês</b>	<b>Semana</b>	<b>Dia</b>
Maquinista Chefe	3105,00	776,00	207,00
Assistente Maquinista	1656,00	414,00	103,50
Estagiário Maquinista	1200,00	300,00	35,00

#### Especificidades das condições de trabalho nas áreas de Maquinaria e Iluminação:

##### Cinema

- ➔ Compreende-se por um dia de trabalho, 10 horas e uma pausa de 1 hora, para uma refeição quente e descanso.
- ➔ Considera-se uma semana de trabalho o período compreendido entre Segunda e Sábado, sendo o dia de descanso o Domingo.
- ➔ Nas deslocações dentro do concelho de Lisboa factura-se 1 hora diária. No respeitante a localidades fora deste concelho, deve-se estabelecer o tempo de acordo com as necessidades.
- ➔ São consideradas horas extras, decorridas 10 horas de trabalho.
- ➔ Considera-se horas de recuperação, a diferença entre o final de um dia de trabalho e o início do seguinte, até perfazer 10H00.
- ➔ A folga semanal (Domingo), deve compreender 36 horas efectivas entre o último e o próximo dia de trabalho. Se a referida pausa for inferior, serão cobradas as horas em falta, como horas de recuperação de Domingo.

- 
- ➔ No caso da folga semanal não ser ao domingo será aplicada uma taxa de compensação de +10%, sobre o salário base de cada semana de trabalho.
  - ➔ Os feriados deveram ser cobrados com uma taxa de +100%.
  - ➔ O 7º dia de trabalho deverá ser pago com uma taxa de +100%, bem como todos os dias seguintes até à folga.
  - ➔ Se não se verificarem as normais pausas de 1H00 por refeição, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra por pausa não gozada, adicionada no final do horário de trabalho.
  - ➔ No caso de não haver possibilidade de ter as referidas pausas de 1H00 para refeição, utilizaremos no seu lugar um sistema de rotatividade com um período não inferior a 30 minutos, para uma refeição quente.
  - ➔ A segunda refeição deve ser servida ou paga contra factura, tendo como valor de referência €15,00. Se usufruirmos de uma pausa nunca inferior a 30 minutos, conta como horário contínuo. Na falta da referida pausa, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra, adicionada no final do horário de trabalho.
  - ➔ Deve ser considerado o pagamento de uma semana de preparação e visita técnica, para o chefe e primeiro assistente.
  - ➔ Em caso de viagem é facturado o dia de trabalho, sobre um dia normal ou domingo/feriado/folga.
  - ➔ Os custos dos consumíveis são da inteira responsabilidade da produtora.
  - ➔ As estadias são da responsabilidade da produtora, com alojamento em quarto individual e pagamento de ajudas de custo.
  - ➔ O pagamento deve ser semanal e no ultimo dia de cada semana (sábado).
  - ➔ A tabela de referência dos salários em vigor estipula um valor mínimo, sendo que os técnicos terão a liberdade de cobrar acima da tabela, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
  - ➔ Todas as duvidas ou questões devem ser colocadas ao chefe de equipa.

## Publicidade

- ➔ Compreende-se por um dia de trabalho, 9 horas e uma pausa de 1 hora, para uma refeição quente e descanso.
- ➔ O horário de trabalho é considerado a partir do momento que se levanta o equipamento da respectiva empresa de material, até o seu regresso.
- ➔ Após as 9 horas de trabalho, são consideradas horas extras. A partir da 21ª hora inclusive, são consideradas horas de descanso.
- ➔ De segunda a sábado inclusive é facturado como dia normal. Os feriados e domingos são facturados com uma taxa de +100%, referente ao trabalho compreendido entre as 0H00 e as 24H00, do referido dia.
- ➔ São consideradas horas de recuperação a diferença entre o final de um dia de trabalho e o início do seguinte, até perfazer 10H00.
- ➔ Considera-se horário contínuo entre dois dias de trabalho, quando se não verifica um intervalo superior a 4h00.
- ➔ Se não se verificarem as normais pausas de 1H00 por refeição, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra por pausa não gozada, adicionada no final do horário de trabalho.

- 
- ➔ No caso de não haver possibilidade de ter as referidas pausas de 1H00 para refeição, utilizaremos no seu lugar um sistema de rotatividade com um período não inferior a 30 minutos, para uma refeição quente.
  - ➔ A segunda refeição deve ser servida ou paga contra factura, tendo como valor de referência €15,00. Se usufruirmos de uma pausa nunca inferior a 30 minutos, conta como horário contínuo. Na falta da referida pausa, será cobrada uma taxa de valor igual a uma hora extra/descanso, adicionada no final do horário de trabalho.
  - ➔ Os dias de visita técnica são contabilizados como dias de trabalho.
  - ➔ Os trabalhos que exijam uma preparação extra pela sua dimensão, devem contemplar o pagamento do dia de preparação, devendo a produtora ser previamente informada.
  - ➔ Caso o dia de filmagem, pré-light, ou viagem sejam desmarcados ou alterados, a menos de 24H00 da data prevista, deve ser cobrado o valor referente a 50% do salário para um dia de trabalho.
  - ➔ As folhas de trabalho serão enviadas por e-mail, fax ou correio, no dia seguinte a sua conclusão sempre que possível, sendo que o chefe de produção após a respectiva verificação deverá confirmar se todos os dados estão correctos.
  - ➔ Os trabalhos não facturados, conhecidos por "borlas" só serão efectuados a entidades com fins não lucrativos sem excepção. Para que essa avaliação seja efectiva deve ser facultada ao chefe de equipa toda a informação sobre o respectivo trabalho, a fim de haver uma adequada avaliação da sua legitimidade.
  - ➔ Os trabalhos não facturados, estão sujeitos a recibo por parte do beneficiário, conforme o art.5 n.º1 alínea b) do estatuto do mecenato.
  - ➔ Os custos dos consumíveis são da inteira responsabilidade da produtora.
  - ➔ As estadias são da responsabilidade da produtora, com alojamento em quarto individual e pagamento de ajudas de custo.
  - ➔ Todos os serviços prestados no decorrer do trabalho, deverão ser pagos 30 dias após os mesmos.
  - ➔ A tabela de referência dos salários em vigor estipula um valor mínimo, sendo que os técnicos terão a liberdade de cobrar acima da tabela, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
  - ➔ Todas as dúvidas ou questões devem ser colocadas ao chefe de equipa.

## Televisão

- ➔ Compreende-se por um dia de trabalho, 10 horas de gravação, uma pausa de 1 hora, para uma refeição quente e descanso e uma hora de transporte.
- ➔ Considera-se uma semana de trabalho o período compreendido entre Segunda e Sexta, 60 horas semanais, sendo os dias de descanso o Sábado e Domingo.
- ➔ O horário do dia de trabalho têm início na hora de convocação do transporte dos técnicos para o décor.
- ➔ Nos contratos com duração superior a 90 dias, as horas extras podem ser trocadas com folgas pagas no decorrer do referido trabalho, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
- ➔ São consideradas horas extras, decorridas 10 horas de trabalho, cobradas ao valor de +50%, sobre o valor da hora normal.

- 
- ➔ Considera-se horas de recuperação, a diferença entre o final de um dia de trabalho e o início do seguinte, até perfazer 10H00.  
Cobradas ao valor de +100%, sobre o valor da hora normal.
  - ➔ A folga semanal (Sábado e Domingo) deve compreender 56 horas efectivas entre o último e próximo dia de trabalho.
  - ➔ A segunda refeição deve ser servida ou paga contra factura, tendo como valor de referência €10,00.
  - ➔ As viagens são consideradas como o dia de trabalho.
  - ➔ Os custos dos consumíveis são da inteira responsabilidade da produtora.
  - ➔ As estadias são da responsabilidade da produtora, com alojamento em quarto individual e pagamento de ajudas de custo.
  - ➔ O pagamento deve ser efectuado dentro do prazo previsto, acordado por ambas as partes.
  - ➔ A tabela de referência dos salários em vigor estipula um valor mínimo, sendo que os técnicos terão a liberdade de cobrar acima da tabela, desde que haja um acordo prévio com a produtora e todas as partes envolvidas.
  - ➔ Todas as dúvidas ou questões devem ser colocadas ao chefe de equipa.